

REGIMENTO INTERNO

da Câmara Municipal de Pompeia

- **Resolução nº 2, de 11 de dezembro de 2000**
- **Atualizada até a Resolução nº 45, de 4 de junho de 2024**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Sede (art. 1º) 1

Capítulo II - Das Funções da Câmara (art. 2º)..... 1

Capítulo III - Da Legislatura (art. 3º) 1

Seção I - Da Sessão Preparatória (art. 4º)..... 2

Seção II - Da Sessão de Instalação (arts**.** 5º ao 7º) 2

Capítulo IV - Da Sessão Legislativa (art. 8º) 2

Capítulo V - Das Sessões Legislativas Extraordinárias (art. 9º)..... 3

TÍTULO II – DO PLENÁRIO

Capítulo I - Da Utilização do Plenário (arts. 10 a 13) 3

TÍTULO III - DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres (arts. 14 a 19) 4

Capítulo II - Das Faltas e das Licenças (arts**.** 20 a 24)..... 5

Capítulo III - Das Lideranças (art. 25 a 27) 6

TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I - Da Eleição da Mesa (arts. 28 a 31) 6-7

Capítulo II - Da Composição e Competência (arts. 32 a 36) 7

Seção I - Do Presidente (arts. 37 a 42) 8-10

Seção II - Do Vice-Presidente (art. 43) 10

Seção III - Dos Secretários (arts. 44 a 46) 11

TÍTULO V - DAS COMISSÕES

Capítulo I - Das Disposições Preliminares (arts. 47 e 48) 11

Capítulo II - Das Comissões Permanentes (arts. 49 a 61) 12

Capítulo III - Das Comissões Temporárias (arts. 62 e 63) 14

Seção I - Das Comissões Especiais (art. 64) 14

Seção II - Das Comissões de Inquérito (arts. 65 a 72) 14

Seção III - Das Comissões de Representação (art. 73) 16

Seção IV - Das Comissões Processantes (arts. 74 e 75) 16

Capítulo IV - Dos Pareceres (arts. 76 e 77) 17

TÍTULO VI - DAS SESSÕES

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 78 a 87) 17
Capítulo II - Do Expediente (arts. 88 a 90) 18
Capítulo III - Da Ordem do Dia (arts. 91 e 96) 19
Capítulo IV - Das Atas (arts. 97 e 98) 20

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 99 e 100) 21
Capítulo II - Dos Projetos (arts. 101 a 106) 21
Capítulo III - Dos Requerimentos (arts, 107 a 112) 23
Capítulo IV - Das Moções (arts. 113 e 114) 24
Capítulo V - Das Indicações (arts. 115 e 116) 25
Capítulo VI - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts.117 a 119) 25
Capítulo VII - Dos Recursos (art. 120) 26
Capítulo VIII - Do Orçamento (arts. 121 e 122) 26

TÍTULO VIII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Uso da Palavra (art. 123) 26
Seção I - Dos Apartes (art. 124) 27
Capítulo II - Das Discussões (arts. 125 a 129) 27
Seção I - Dos Prazos das Discussões (art. 130) 28
Seção II - Da Questão de Ordem (art. 131) 28
Capítulo III - Das Votações (arts. 132 a 135) 29
Seção I - Do "Quorum" de Aprovação (art. 136) 29
Seção II - Do Encaminhamento da Votação (art. 137) 30
Seção III - Dos Processos de Votação (arts. 138 a 141) 30
Seção IV - Da Declaração de Voto (arts. 142 e 143) 31

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO (arts. 144 a 150) 31

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 151 a 156) 32

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO 33

RESOLUÇÃO Nº 02, de 11 de dezembro de 2000.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompeia,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua João da Costa Vieira nº 584, nesta cidade e comarca de Pompeia.

Parágrafo único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações apresentadas pelos Vereadores e lidas no Pequeno Expediente.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA

Artigo 3° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Seção I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Artigo 4° - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na Sala das Sessões, às 16 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ l° Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2° Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de Instalação até a posse dos membros da Mesa.

Seção II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 5° - A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1° de janeiro, às 9:00 horas, independente do número de Vereadores e será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Artigo 6° - O Presidente fará a chamada dos diplomados que adentrarão ao Plenário, um a um, declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Pompeia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do Povo e de Pompeia, exercendo com patriotismo as funções de meu cargo." Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "assim o prometo".*

§ 1° Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2° O Vereador que não tomar posse deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Artigo 7° - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra ao orador escolhido na sessão preparatória.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Artigo 8° - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – As reuniões marcadas para esse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

● *Artigo 8º, caput, com redação dada pela Resolução de nº 23, de 13 de junho de 2017.*

Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 9º - A Sessão Legislativa Extraordinária compreenderá os meses de janeiro e julho e o período de 16 a 31 de dezembro.

§ 1º Nesses períodos a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, mediante ofício ao Presidente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 2º Recebido o ofício, o Presidente ou seu substituto regimental dará ciência da convocação aos Vereadores, determinando dia e horário, que deverá ocorrer, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 3º Havendo número legal para o início das Sessões, o Presidente solicitará aos membros das Comissões Permanentes que exarem os respectivos Pareceres, que poderão ser emitidos em Plenário.

§ 4º Caso receba Parecer contrário de qualquer Comissão, a proposição será submetida à votação na mesma sessão.

§ 5º Se ausente qualquer membro das Comissões, o Presidente nomeará outro Vereador em sua substituição.

§ 6º A Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

- *Artigo 9º, caput, com redação dada pela Resolução nº 23, de 13 de junho de 2017.*
- *§§ com redação dada pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2008.*

TÍTULO II

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 10 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Artigo 11 – O local é o recinto de sua sede.

Artigo 12 – A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

Artigo 13 – Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 14 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 15 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa pelo não comparecimento.

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

Artigo 16 - Para o efeito do artigo 24, II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Artigo 17 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Artigo 18 - Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 17 e 18, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Artigo 19 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Artigo 20 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ lº Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos e das votações em Plenário.

Artigo 21 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – para desempenhar missões temporárias de interesse público sem prejuízo de sua remuneração ou por doença devidamente comprovada nos primeiros quinze dias, e a partir do décimo sexto dia a remuneração será custeada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; e

• Inciso I alterado pela Resolução nº 21, de 11 de outubro de 2016.

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e oitenta dias por Sessão Legislativa.

• Inciso II alterado pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

Parágrafo único - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e oitenta dias sem prejuízo da remuneração.

• Parágrafo único alterado pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 22 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após ouvido o Plenário, salvo o pedido de licença para tratamento de saúde que será deferido pelo Presidente.

Parágrafo único - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

Artigo 23 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vagas ou de licença.

§ 1º Nos casos de vaga e de licença superior a quinze dias, o suplente será convocado de imediato, devendo tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º No caso de licença até quinze dias, fica facultada a convocação de suplente.

•Artigo 23 e parágrafos com redação dada pela Resolução nº 13, de 16 de outubro de 2012.

Artigo 24 – Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS LIDERANÇAS

Artigo 25 - Líder é o porta-voz autorizado de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias que participam da Câmara.

Parágrafo único - Cada bancada terá um líder e um vice-líder que o substituirá, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário.

Artigo 26 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício, na primeira sessão ordinária de cada Sessão Legislativa. Até essa indicação, poderão exercer a liderança de seus partidos os Vereadores mais votados de cada bancada.

Parágrafo único – Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 27 – A reunião de Líderes com a Mesa para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 28 - No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro dia útil de janeiro para a eleição e posse de sua Mesa e das Comissões Permanentes, em horário previamente comunicado pelo Presidente da sessão solene de instalação da legislatura.

Artigo 29 – A eleição para a renovação da Mesa da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes para o biênio seguinte, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

●*Artigo 29 com redação dada pela Resolução nº 22, de 22 de dezembro de 2016.*

Parágrafo único - A eleição será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 30 – Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II – distribuição das cédulas;

III – chamada dos Vereadores, que irão colocando na urna os seus votos;

IV – nomeação de dois escrutinadores de partidos diferentes;

V – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente.

Parágrafo único – Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de

votos concorrerão a um segundo escrutínio, e caso persista o empate, será declarado eleito aquele que tenha exercido a vereança por mais legislaturas, ainda assim não havendo desempate, disputarão o cargo por sorteio.

• Parágrafo único alterado pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 31 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 32 - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V – propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens;

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente no final de cada exercício financeiro;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 33 - A Mesa será composta do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º, 2º e 3° Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1° Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2° No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Artigo 34 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Artigo 35 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Artigo 36 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1° O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2° Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento a legislação pertinente.

Seção I

DO PRESIDENTE

Artigo 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas e fiscalizar a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Artigo 38 - São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele.

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.

III - dar posse aos Vereadores.

IV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos;

VIII - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

IX - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Artigo 39 - Compete ainda ao Presidente as seguintes atribuições:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores com antecedência a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;

c) autorizar o desarquivamento de proposições;

d) encaminhar os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

f) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito e designar-lhes substitutos.

g) votar nos seguintes casos:

1) na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

2) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3) quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

II – quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar aos Secretários a leitura da Ata e das correspondências dirigidas à Câmara

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao Grande Expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

j) anotar em cada documento a decisão do plenário;

l) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

m) resolver sobre os Requerimentos que forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento Interno;

o) organizar a Ordem do Dia das sessões;

p) licenciar-se da Presidência quando precisar se ausentar do Município por mais de quinze dias.

III **–** quanto aos serviços da Secretaria:

a*)* superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

b) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete referente às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

c) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV – quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1) apresente-se decentemente trajado;

2) não porte armas;

3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5) respeite os Vereadores;

6) atenda às determinações da Presidência;

7) não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

Artigo 40 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá se afastar da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Artigo 41 - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 42 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Seção II

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 43 - O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

Seção III

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 44 – Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – fazer a inscrição de oradores;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-las juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

V – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VI – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa, os Autógrafos, os Decretos Legislativos e as Resoluções;

VII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 45 – Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa, as atas das sessões, os Autógrafos, os Decretos Legislativos e as Resoluções;

II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias;

III – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos.

Artigo 46 – Compete ao 3º Secretário substituir o 1º e o 2º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 47 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de vereadores, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, e serão:

I – Permanentes; e

II – Temporárias.

Artigo 48 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 49 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame, e podem ainda:

I – preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Auxiliares Diretos do Prefeito e dirigentes de concessionárias dos serviços públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão; e

V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos da Administração direta e indireta do Município.

Artigo 50 - As Comissões Permanentes são três, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 51 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógica, ressalvado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 52 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e especialmente sobre os relativos:

a) ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além de outros de caráter financeiro;

b) ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

c) a matéria tributária, a abertura de créditos adicionais, a empréstimos públicos e a matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) a fixação dos vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

e) a matéria que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

II – exercer o acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas e a fiscalização orçamentária.

● *Artigo 54 com redação dada pela Resolução nº 45, de 4 de junho de 2024.* 12

Artigo 53 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre a conveniência e a oportunidade das proposições referentes a obras e serviços públicos relativos a urbanização, infra-estrutura, transportes, educação, cultura, esportes, saúde, assistência social e meio ambiente.

Artigo 54 – O parecer contrário sob o aspecto legalidade e constitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação será encaminhado à Ordem do Dia subsequente para ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo único – Acolhido o parecer pela maioria simples dos Vereadores, a propositura será arquivada. Rejeitado, será a propositura encaminhada às demais Comissões competentes para seguir a sua tramitação.

Artigo 55 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

●*Artigos 50, 51, 53 e 54 alterados pela Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 2004.*

Artigo 56 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – convocar reuniões da Comissão avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes com antecedência mínima de vinte e quatro horas, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com Mesa e com o Plenário.

§ 1º O presidente terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Artigo 57 – O prazo para a Comissão exarar parecer é de dez dias a contar da data da distribuição pelo presidente da Comissão.

§ 1º O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 5º O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a quarenta dias. Ultrapassado esse prazo o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária na forma em que se encontrar, independente de Requerimento.

Artigo 58 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 59 – As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão, ficando interrompido o prazo que se refere o artigo 57 enquanto não forem prestadas as informações.

Artigo 60 – O parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria com a assinatura dos membros e o oferecimento, se for o caso, de substitutivos e emendas.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o relator e os membros da Comissão, estes poderão apresentar seu parecer em separado.

Artigo 61 – É permitida a apresentação de parecer em conjunto das Comissões, desde que subscrito pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 62 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando atingidos os fins para os quais foram constituídas ou com o término da Legislatura.

Artigo 63 – As Comissões Temporárias podem ser:

I – especiais;

II - de inquérito;

III - de representação; e

IV - processantes.

Seção I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 64 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1° A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2° Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Artigo 65 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º O Requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação dos fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três.

c) o prazo de seu funcionamento;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 66 – Apresentado o Requerimento o Presidente nomeará, de imediato, os membros mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir de testemunhas.

Artigo 67 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito os seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 1° Tão logo constituída poderá requisitar ao Presidente da Câmara os servidores necessários aos trabalhos ou a designação de profissionais, técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Artigo 68 – Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

a) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

b) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 1º É de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 69 – No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

a) determinar as diligências que reputarem necessárias;

b) requerer a convocação dos Auxiliares Diretos do Prefeito;

c) tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

d) proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único – O não atendimento às determinações contidas neste artigo, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 70 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 71 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado em sessão ordinária por um terço, dos membros da Câmara.

Artigo 72 - Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

Seção III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 73 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Os membros da Comissão deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

Seção IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 74 - As Comissões Processantes destinam-se:

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição; e

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa prevista na Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Artigo 75 - As Comissões Processantes serão constituídas nos termos previstos em lei e o sorteio será entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1° Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso lI do mesmo artigo.

§ 2° Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES

Artigo 76 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Artigo 77 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e, acolhida como Parecer se aprovada pela maioria.

§ 1° O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2° O voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão passa a constituir o seu Parecer.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 dos Vereadores em razão de motivo relevante.

Artigo 79 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes, e somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2° Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3° Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para

palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4° Solenes são as convocadas para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

III - comemorar fatos históricos;

IV - Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Artigo 80 - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 19 horas, durante a sessão legislativa, independentemente de convocação.

Parágrafo único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, salvo deliberação do Plenário antecipando ou adiando a realização da sessão.

Artigo 81 - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 82 - A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

VI - recepcionar visitantes ilustres;

VII – realizar homenagem que a Câmara entender relevante.

● *Inciso VII incluído pela Resolução nº 32, de 4 de novembro de 2021.*

Artigo 83 - A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária; e

VI - por tumulto grave.

Artigo 84 – Será dada ampla publicidade das sessões da Câmara facilitando o trabalho da imprensa.

Artigo 85 - As sessões serão divididas em duas partes:

a) Expediente, e

b) Ordem do Dia.

Artigo 86 – Ao se iniciar a sessão, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética.

§ 1º Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente, em pé, proferirá as seguintes palavras: **"sob a proteção de DEUS e em nome do Povo, iniciamos os nossos trabalhos".** Caso contrário, aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se no livro de presença o termo de ocorrência.

§ 2º Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 87 – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário autoridades e personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar para esse fim.

CAPÍTULO II
DO EXPEDIENTE

Artigo 88 – O Expediente terá a duração improrrogável de três horas e vinte minutos, subdividindo em duas partes: Pequeno e Grande Expediente.

• Artigo 88, "caput", alterado pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

§ 1º O Pequeno Expediente terá a duração de uma hora e meia e destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo, dos Vereadores e de diversos.

§ 2º O Grande Expediente terá a duração de uma hora e cinquenta minutos e destina-se à palavra dos Vereadores na Tribuna, podendo cada um falar no máximo dez minutos, versando sobre tema livre.

• § 2º alterado pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 89 – Aprovada a ata o Presidente determinará aos Secretários a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1 – expediente recebido do Prefeito;

2 – expediente apresentado pelos Vereadores; e

3 – expediente recebido de diversos.

Artigo 90 – Terminada a leitura do Expediente o Presidente anunciará o Grande Expediente e determinará ao Secretário que proceda à chamada dos vereadores.

§ 1º O Secretário fará a chamada dos vereadores obedecendo a ordem alfabética crescente, iniciando a lista nominal em sistema de rodízio a cada sessão.

§ 2º O Vereador que dispensar o uso da palavra ou não estiver presente na hora em que for chamado perderá a vez.

• Artigo 90 e seus §§ 1º e 2º alterados pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.

§ 3º O Vereador só poderá fazer uso da palavra no Grande Expediente por uma vez, exceto quando falar em apartes.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DO DIA

Artigo 91 – Findo o Grande Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único – O Presidente dará conhecimento das proposições que serão deliberadas e organizará a Ordem do Dia obedecida a seguinte disposição:

1) projeto de lei de iniciativa do Prefeito;

2) veto;

3) projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara;

4) projeto de lei de iniciativa de Vereador;

5) projeto de decreto legislativo para apreciação das Contas Municipais mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

6) projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara, das Comissões e de Vereador;

7) projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, das Comissões e de Vereador;

8) emenda à Lei Orgânica do Município de Pompeia; e

9) recursos.

Artigo 92 – O Secretário fará a chamada para verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, caso contrário o Presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 93 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 94 – A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 95 – A matéria incluída na Ordem do Dia só deixará de ser apreciada por Requerimento de adiamento ou vistas apresentado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artigo 96 – Não havendo mais assunto a tratar o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Artigo 97 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposituras serão indicadas apenas pelo número respectivo recebido, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida e votada sem discussão, na sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a sua impugnação.

§ 7º Fica a impugnação mediante requerimento de invalidação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente colocará o pedido em votação no Plenário. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 98 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, devendo ser suspensa a sessão para a elaboração da ata, sendo reaberta a sessão para a sua leitura e votação.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

a) projetos de lei;

b) projetos de decreto legislativo;

c) projetos de resolução;

d) vetos;

e) substitutivos;

f) emendas e subemendas;

g) pareceres;

h) recursos;

i) requerimentos;

j) indicações; e

k) moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Artigo 100 – O autor poderá solicitar, por escrito, em qualquer fase do processo legislativo a retirada de sua proposição.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Artigo 101 – A Câmara exerce a função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução e de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Artigo 102 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção o prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa dos projetos de lei será:

I – do Prefeito;

II – do Vereador;

III – da Mesa da Câmara; e

IV – das Comissões.

Artigo 103 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de resolução:

a) destituição dos membros da Mesa;

b) julgamento de recursos de sua competência;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) organização dos serviços administrativos;

e) demais atos de economia interna da Câmara.

Artigo 104 – Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

c) demais atos que independem da sanção do Prefeito.

§ 2º Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Artigo 105 – Os projetos de concessão de títulos honoríficos serão apresentados, apreciados e votados em escrutínio secreto, independente de parecer, em sessão secreta, a Requerimento do autor sem identificação do homenageado, e serão aprovados se obtiverem a maioria absoluta dos votos, podendo ser:

a) "CIDADÃO POMPEENSE" a quem não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes e excepcionais serviços à coletividade; e

b) "CIDADÃO BENEMÉRITO" a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevantes e efetivos serviços à coletividade, ou a quem se houver distinguido com realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Pompeia ou da coletividade.

§ 1º Fica proibida a divulgação até a competente aprovação e publicação, sob pena de não aceitação do projeto pela Mesa da Câmara.

§ 2º Os projetos rejeitados, sem divulgação e sem protocolo, serão arquivados juntamente com a ata da sessão secreta.

●*Artigo 105 "caput" alterado pela Resolução nº 2, de 23 de novembro de 2004.*

Artigo 106 – Lidos os projetos pelos Secretários no Expediente da sessão, serão encaminhados às Comissões Permanentes que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 107 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão e resposta.

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de Requerimentos a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

Artigo 108 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os Requerimentos que solicitem:

a) a palavra ou a desistência dela;

b) observância de disposição regimental;

c) verificação de votação e de presença;

d) informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

e) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

f) declaração de voto e sua transcrição em ata;

● *Alínea "f" com redação alterada pela Resolução nº 7, de 16 de novembro de 2005.*

g) transcrição em ata de pronunciamento de Vereador;

h) votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais o Regimento prevê o processo de votação simbólica.

Artigo 109 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

a) renúncia de membro da Mesa e das Comissões;

b) juntada ou desentranhamento de documentos;

c) informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

d) votos de pesar por falecimento;

e) requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

f) licença de Vereador.

Parágrafo único – A inserção em ata de votos de pesar por falecimento será comunicada à família, por ofício, em nome da Câmara Municipal.

●*Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 07, de 18 de setembro de 2001.*

Artigo 110 – Serão decididos pelo Plenário sem discussão e sem encaminhamento de votação, formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

a) prorrogação da sessão;

b) votação de determinado processo;

c) retificação da ata;

d) invalidação da ata, quando impugnada;

e) dispensa da leitura de determinada matéria;

f) adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição.

Artigo 111 – Serão decididos pelo Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

a) votos de louvor ou congratulações;

b) inserção de documentação em ata;

c) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

d) informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

e) constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

f) vistas de processos;

g) prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;

h) retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

i) convocação de sessão secreta;

j) convocação dos auxiliares diretos do Prefeito.

Parágrafo único – Os votos de louvor ou congratulações serão manifestados por ofício em nome da Câmara Municipal.

●*Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 01, de 19 de setembro de 2002.*

Artigo 112 – Os Requerimentos devem ser apresentados na Secretaria da Câmara até as 11 horas e 30 minutos do dia da Sessão para serem protocolados e se aprovados no Expediente serem encaminhados para as providências solicitadas.

●*Artigo 112, "caput", com redação dada pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.*

§ 1º Podem ser apresentados até o início da sessão os Requerimentos de votos de pesar por falecimento.

§ 2º No dia da sessão serão distribuídas cópias dos Requerimentos apresentados a qualquer vereador interessado.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES

Artigo 113 – Moção é a proposição da Câmara manifestando apoio, aplauso, protesto, repúdio, apelo ou hipotecando solidariedade.

Parágrafo único – As Moções devem ser apresentadas na Secretaria da Câmara até as 11 horas e 30 minutos do dia da Sessão para serem protocoladas e se aprovadas no Expediente serem encaminhadas para as providências solicitadas.

● *Parágrafo único incluído pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.*

Artigo 114 – As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Pequeno Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES

Artigo 115 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Artigo 116 – As Indicações devem ser apresentadas na Secretaria da Câmara até as 11 horas e 30 minutos do dia da Sessão para serem protocoladas e depois de lidas no Expediente serem encaminhadas a quem de direito.

●*Artigo 116 com redação dada pela Resolução nº 15, de 22 de setembro de 2014.*

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 117 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o Substitutivo o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 118 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser Aditivas, Modificativas, Substitutivas ou Supressivas.

I – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

II – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

III – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

IV – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

Artigo 119 – Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original, e só serão aceitos se tiverem relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Artigo 120 – Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO

Artigo 121 – Recebidos do Prefeito os Projetos de Lei sobre o plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuí-lo às Comissões.

Parágrafo único – Somente poderão receber emendas na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Pompeia e na Constituição Federal.

Artigo 122 – Nas sessões em que se discute o Orçamento Anual o Expediente ficará reduzido a sessenta minutos.

Parágrafo único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que o Orçamento Anual seja discutido e votado dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Artigo 123 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda, atendendo sempre as seguintes determinações regimentais:

a) exceto no Grande Expediente, o Vereador manter-se-á sentado e fará uso do microfone localizado na respetiva bancada;

• *Alínea "a" com redação alterada pela Resolução nº 38, de 31 de agosto de 2022.*

b) dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responder aparte.

c) não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

d) referir-se ou dirigir-se sempre a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência.

Seção I
DOS APARTES

Artigo 124 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§ 3º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 4º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, nem quando faz encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 5º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 6º O aparteante não pode discutir sobre o assunto diverso ao que o orador está expondo sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 125 – Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompeia e os Projetos de Resolução que alterarem este Regimento Interno.

§ 2º Terão única discussão e votação todas as demais proposições.

Artigo 126 – Quando mais de um orador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) ao ator do projeto ou do substitutivo;

b) ao relator de qualquer Comissão;

c) ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Artigo 127 – Por deliberação do Plenário poderá ser discutido e votado cada artigo separadamente.

Artigo 128 – O adiamento de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º O pedido de adiamento deve ser feito para tempo determinado.

§ 2º Não poderá haver adiamento se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 3º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 129 – O Vereador poderá requerer vista de processo relacionado a qualquer proposição, desde que a matéria esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Seção I

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 130 – O Vereador terá os seguintes prazos para a discussão:

I – quinze minutos com apartes:

a) projetos;

b) vetos;

c) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

II – cinco minutos com apartes:

a) retificação da ata;

b) requerimentos;

c) moções.

III – cinco minutos sem apartes:

a) encaminhamento de votação;

b) questão de ordem ou pela ordem.

IV – dois minutos sem apartes para declaração de voto.

●*Inciso IV acrescentado pela Resolução nº 7, de 16 de novembro de 2005.*

Parágrafo único – Nos pareceres das Comissões exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um. Nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para a defesa.

Seção II

QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 131 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 132 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 133 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para o efeito de "quorum".

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 134 – Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Artigo 135 – Substitutivos, Emendas e Subemendas serão votados separadamente.

§ 1º O Substitutivo tem preferência na votação sobre o projeto.

§ 2º Havendo mais de um Substitutivo a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.

Seção I

DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Artigo 136 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços dos votos da Câmara;

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara, presentes e ausentes.

§ 4º No cálculo do "quorum" qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações serem desprezadas adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 137 – A partir do instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão, o Líder da Bancada poderá usar da palavra, para encaminhamento de votação.

§ 1º O Líder da Bancada poderá falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 138 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

Artigo 139 – No processo simbólico de votação o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente ou qualquer Vereador pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Artigo 140 – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida que forem sendo chamados pelo Secretário.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) Projeto de Decreto Legislativo para julgamento das Contas do Prefeito;

b) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de dois terços para sua aprovação.

§ 2º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 3º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se encerrar a Ordem do Dia.

Artigo 141 – O processo secreto consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, e será utilizado nos casos de eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e no preenchimento de qualquer vaga.

●*Artigo 141 com redação dada pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2008.*

Seção IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 142 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada, não podendo o Vereador afastar-se das razões que motivaram o seu voto.

Artigo 143 – A declaração de voto será requerida depois de concluída a votação da matéria, por dois minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo único – Encerrada a justificativa, qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a sua transcrição em ata.

●*Artigos 142 e 143 alterados pela Resolução nº 7, de 16 de novembro de 2005.*

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Artigo 144 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado referente às contas prestadas pelo Prefeito com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independente de leitura em

Plenário, mandará distribuir cópias dos mesmos aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de trinta dias, prorrogável uma vez por igual período, a pedido de qualquer um de seus membros, para apreciar o parecer e apresentar Projeto de Decreto Legislativo concluindo sobre a aprovação ou rejeição.

Artigo 145 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Artigo 146 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 147 – Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a sessenta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

Artigo 148 – Quando o Parecer da Comissão concluindo pela rejeição das contas for contrário ao parecer do Tribunal de Contas, o Prefeito terá o prazo mínimo de cinco dias, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, que poderá ser escrita ou oral perante os Vereadores.

Parágrafo único – Far-se-á a notificação da decisão da Comissão ao Prefeito:

I – pessoalmente, tendo domicílio no Município;

II – por carta registrada, com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do Município.

Artigo 149 – A notificação deverá conter o prazo final para apresentar a defesa por escrito ou a Sessão em que poderá fazer a sua defesa oral, e as cópias do Relatório e Parecer da Comissão.

Artigo 150 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 dias para julgar as contas do Prefeito a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

I – o Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 151 – Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, para contagem, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, iniciando-se sempre no primeiro dia útil.

§ 2º Para efeito deste Regimento, sábado e dia de ponto facultativo municipal não serão considerados como dia útil.

§ 3º Quando não for mencionado expressamente dia útil, o prazo será contado em dias corridos.

Artigo 152 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 153 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 154 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 155 – Ao final de cada período legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Artigo 156 – Fica revogada a Resolução nº 03, de 05 de novembro de 1996.

Câmara Municipal de Pompeia, em 11 de dezembro de 2000.

Valentim Marques de Abreu
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

Índice Alfabético Remissivo

A

Aparte

- definição: art. 124
- tempo: art. 124, § 2º

Atas

- pedido de impugnação: art. 97, § 4º
- retificação: art. 97, § 5º
- votação: art. 97, § 7

C

Câmara Municipal

- funções: art. 2º
- sede: art. 1º

Comissões Especiais

- finalidade: art. 64

Comissão de Finanças e Orçamento

- competência: art. 52

Comissão de Justiça e Redação

- competência: art. 51

Comissão de Obras e Serviços Públicos

- competência: art. 53

Comissão Parlamentar de Inquérito

- atribuições: arts. 68 e 69
- finalidade: art. 65
- conclusão: art. 71
- membros: arts. 66 e 67
- requerimento: art. 65, § 2º
- testemunhas: art. 70

Comissões Permanentes

- atribuição do Presidente: art. 56
- competência: art. 49
- informações: art. 59
- parecer: arts. 54, 60, 61
- prazo: art. 57

Comissão Processante

- constituição: art. 75
- finalidade: art. 74

Comissões de Representação

- finalidade: art. 73

Comissões Temporárias

- constituição: arts. 62 e 63

D

Debates

- disposições: art. 123

Declaração de voto

- apresentação: art. 142
- tempo: art. 143, § único
- transcrição em ata: art. 143, § 2º

Discussão

- dois turnos: art. 125, § 1º
- pedido de adiamento: art. 128
- pedido de vista: art. 129
- prazos: art. 130
- única: art. 125 § 2º

E

Emenda

- apresentação: art. 118
- votação: art.119

Encaminhamento de Votação

- líder da Bancada: art. 137
- tempo: 137, 1º

Expediente

- divisão: art. 88
- duração: art. 88

G

Grande Expediente

- chamada dos Vereadores: art. 90, § 1º
- duração: art. 88, § 2º

I

Indicações

- finalidade: art. 115
- prazo para entrega: art. 116

J

Julgamento das Contas

- apresentação de defesa: art. 149
- envio à Comissão: art. 144, § único
- envio ao Ministério Público: art. 150, II
- notificação ao Prefeito: art. 148, § único e 149
- parecer da Comissão: art. 145
- prazo: art. 150
- quorum: art. 150, I
- recebimento: art. 144
- sessões: art. 147, § 1º

L

Legislatura

- da sessão de instalação: art. 5º
- da sessão legislativa: art. 8º
- da sessão legislativa extraordinária: art. 9º
- da sessão preparatória: art. 4º
- duração: art. 3º

Líderes e Vice-líderes

- encaminhamento de votação: art. 137
- indicação dos: art. 26

M

Mesa

- competência: art. 32
- composição: art. 33
- da renúncia e da vacância: arts. 34 a 36
- eleição da: arts. 28 a 31º

Moção

- apresentação: art. 114
- definição: art. 113

O

Ordem do Dia

- alteração: art. 95
- destinação: art. 91
- dispensa da leitura: art. 93, § único
- encerramento: art. 96
- organização: art. 91, § único
- quorum: art. 92

Orçamento

- do recebimento: art. 121
- emendas: art. 121, § único

P

Parecer

- acolhimento: art. 77
- definição: art. 76

Pedido de Vista

- deliberação: art. 129
- requerimento de: art. 129, § único

Pequeno Expediente
- duração: art. 88, § 1º
- ordem do: art. 89

Plenário
- utilização do: arts. 10 a 13

Presidente
- atribuições: art. 38
- da competência: art. 39

Projeto de Decreto Legislativo
- concessão de título honorífico: art. 105
- finalidade: art. 104

Projeto de Lei
- finalidade: art. 102
- iniciativa: art. 102, § único

Projeto de Resolução
- finalidade: art. 103

Proposições
- espécies: art. 99, § 1º
- retirada das: art. 100

Q

Questão de Ordem
- definição: art. 131

Quorum
- dois terços: art. 136, § 4º
- maioria absoluta: art. 136, § 3º
- maioria simples: art. 136, § 2º

R

Recurso
- interposição: art. 120
- parecer: art. 120, § 2º

Regimento Interno
- dúvidas: art. 152

Requerimentos
- de pesar: art. 112, § 1º
- escritos, ao Plenário: art. 111
- escritos, ao Presidente: art. 109
- prazo para entrega: art. 112
- verbais, ao Plenário art. 110
- verbais, ao Presidente: art. 108

S

Secretários

- atribuições: arts. 44 e 45

Sessão Ordinária

- encerramento da: art. 83
- realização da: art. 80
- suspensão da: art. 82

Sessões

- classificação: art. 79
- divisão: art. 85
- publicidade: art. 84
- quorum: art. 86, § 2º

Substitutivo

- apresentação de art. 117
- votação: art. 119

V

Vereadores

- da convocação do suplente: arts. 23 e 24
- das faltas: art. 20
- das licenças: arts. 21 e 22
- dos direitos e deveres: arts. 14 a 19

Vice-Presidente

- atribuições: art. 43

Vista

- pedido de: art. 129

Votação

- dois turnos: arts. 125, § 1º e 134
- dúvidas no resultado: art. 129, § único
- encaminhamento de: art. 137
- impedimento de Vereador: art. 133
- processo nominal: art. 140
- processo secreto: art. 141
- processo simbólico: art. 139